



ÀS EMPRESAS J P BELEZE E INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA. EPP

ASSUNTO: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus dos veículos da frota municipal.

O Aviso de Licitação foi publicado em 05 de abril de 2024, sendo designada a data de 22 de abril de 2024 para o recebimento das propostas e sessão de disputa de preços.

Foram recebidas impugnações apresentadas pelas empresas J P Beleze, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.054.937/0001-79, e Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.644/0001-42, protocolizadas via e-mail no dia 16 de abril de 2024.

A impugnante JP Beleze alega, em síntese, que há falhas nas exigências constantes do Edital, alegando que o certificado do fabricante da borracha utilizada não é possível de ser exigido, eis que o INMETRO revogou a Portaria que exigia tal certificação. Também alega a falta de exigência de certificado INMETRO da recapadora, alegando ser esta uma documentação imprescindível para atestar a capacidade técnica da licitante.

A impugnante Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda. também sustenta a existência de equívoco no Edital pela falta de exigência de certificado INMETRO da recapadora e Certificado do IBAMA como requisitos de qualificação técnica da licitante.

Postulam, ao final, a reformulação/ inserção de cláusula de Qualificação Técnica no ato convocatório e nova designação para a realização da sessão pública.



II – DA (DES)NECESSIDADE DE AJUSTE DO EDITAL

Examinados os autos do processo, tem-se que a impugnação da empresa JP Bezele, resume-se a SUPRESSÃO DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO INMETRO DA BANDA DE RODAGEM/ FABRICANTE DA BORRACHA, ocorre que no instrumento convocatório em questão não há exigências de apresentação de documentos de Qualificação Técnica.

Já quanto a empresa Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda. EPP pede-se à alteração do edital para inserir cláusula de qualificação técnica para exigência do certificado INMETRO da recapadora e Certificado do IBAMA.

Neste contexto, o art. 67 da Lei n.º 14.133/21 apresenta o rol de documentos dos quais a administração poderá exigir em relação à qualificação técnica. Frise-se que este rol não compreende o mínimo, mas sim, o máximo a ser exigido. O inciso IV, do art. 67, possibilita a exigência de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Nesta seara, tem-se que não há efetivamente a obrigatoriedade da exigência dos Registros citado pelo impugnante como requisito de qualificação técnica.

A fiscalização quanto à regularidade da empresa não se restringe somente às compras feitas pela administração. É dever do Poder Público fiscalizar as empresas de forma ostensiva para evitar que empresas irregulares exercitem qualquer atividade comercial.

O fato de não estar expresso no Edital não significa que a administração irá contratar com empresa irregular, uma vez que os registros citados pela impugnante já são condições obrigatórias para o funcionamento das empresas, em que pese o fato de que, ao se lançar no Edital tais exigências, estas não teriam o condão de frustrar o caráter competitivo do certame ocasionando a restrição à participação de potenciais fornecedores, eis que para que possam estar realizando tais atividades, obrigatoriamente, devem cumprir com as normas pertinentes ao objeto, seja prestando os serviços para entes públicos, ou para entidades privadas.

Entretanto não se trata de uma situação obrigatória, devendo o solicitante avaliar quais exigências seriam imprescindíveis para a melhor contratação, que no presente caso, entendeu pela desnecessidade.

Apenas pelo princípio da autotutela, quanto à exigência de apresentação do registro do INMETRO da BANDA de borracha, tem-se que a Portaria n.º 257/2020 revogou expressamente



a Portaria nº 56/2004, mas isso não implica na inexistência de laudo do INMETRO para as bandas de rodagem e nem no cancelamento da exigência do registro no INMETRO dos fabricantes de banda de rodagem, pois a Portaria n.º 56/2004 tratava do regulamento de avaliação da conformidade para verificação de desempenho dos produtos banda de rodagem e borracha de ligação para reformas de pneus.

A revogação do regulamento não implica na dispensa da exigência de que o objeto esteja em conformidade com as normas do INMETRO, especialmente porque a Portaria n.º 48, de 13 de fevereiro de 2008, traz a regulamentação técnica da qualidade para o serviço de reforma em pneus para veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados e permanece vigente.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido pelo NÃO CONHECIMENTO da peça impugnatória da JP Beleze, e pelo NÃO ACOLHIMENTO dos fundamentos da impugnação da empresa Indústria e Comércio Mut Pneus Ltda. EPP, mantendo-se inalterado o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2024 e a sessão pública agendada.

Pilar do Sul, 18 de abril de 2024.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
DIRETORA DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
EA949877AFD84BBBACA0596BDA21F76D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/EA949877AFD84BBBACA0596BDA21F76D>